



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 1.961

Dispõe sobre construção de passeios públicos e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam os srs. proprietários de imóveis localizados nos logradouros públicos dotados de guias e sargetas obrigados a construir o respectivo passeio público em toda a extensão fronteira à sua propriedade.

§ Único - A Prefeitura Municipal expedirá aviso aos contribuintes contemplados, dando-lhes o prazo improrrogável de sessenta - (60) dias para executar a referida construção que poderá ser feita com tijolos rejuntados.

Artigo 2º - Findo esse prazo a própria Prefeitura executará os serviços de construção de passeios públicos nas propriedades dos contribuintes que não atenderam a intimação a que se refere o Parágrafo Único do Artigo anterior, efetuando a respectiva cobrança pelo preço de custo da obra, acrescido de 20% (vinte por cento) referente à administração do serviço.

§ Único - A cobrança a que se refere este artigo será feita em três (3) prestações iguais, vencidas trimestralmente, a contar da data do término do serviço.

Artigo 3º - Decorrido o prazo para o pagamento de uma prestação, sem que a mesma tenha sido paga, os devedores em atraso ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Vencidas e não pagas duas (2) prestações consecutivas considerar-se-á vencida toda a dívida e iniciar-se-á a cobrança executiva, acrescida da multa prevista no artigo anterior.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, para atender às despesas que ocorrerem neste ano com a execução desta Lei.

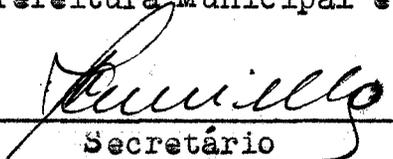
§ Único - Para os anos seguintes constará do orçamento do tação própria para esse fim.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, em 16 de março de 1.961.


Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


Secretário